



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2016**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.11, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando a substancial diminuição na demanda de serviços prestados pela Entidade na proximidade dos eventos de Natal e Ano novo;

Considerando a razoabilidade do patrocínio da coincidência das férias dos empregados com o evento de férias escolares, muitas vezes envolvendo familiares;

Considerando o disposto nos artigos 139 e 140 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT;

**Resolve:**

**Artigo 1º.** – Conceder aos empregados do CRF/MG Férias Coletivas no período de 26 de dezembro de 2016 a 04 de janeiro de 2017.

**Artigo 2º.** – O período remanescente de férias será gozado em data que será determinada conforme a conveniência de cada gerência do CRF/MG, observado o período aquisitivo, contemplando, sempre que possível ao interesse do empregado.

**Artigo 3º** – Para os empregados que tiverem esvaído o período aquisitivo antes do período mencionado no art. 1º, serão concedidas as férias legais, observado o disposto no art. 2º.

**Artigo 4º** – Os empregados contratados a menos de 12 meses no período previsto no artigo 1º, gozarão férias proporcionalmente, observado o disposto no artigo 140 da CLT.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**Artigo 5º** – Os empregados serão comunicados na forma do artigo 135 da CLT, com a competente anotação nos livros e fichas de registro.

**Artigo 6º** – Comuniquem-se ao Sindicato de Classe e ao Ministério do Trabalho na forma do artigo 139 da CLT.

**Artigo 7º** – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2016.

  
Farm. LUCIANO MARTINS RENA SILVA  
Presidente do CRF/MG